CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 858 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR

Partido Social Democrático

Excelentissima Senhora
Vereadora Maria Helena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nº 006/2017

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais regimentais, de acordo com o artigo 119 da Resolução nº 1.252/2016, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** sobre:

- **A infraestrutura da frota do transporte escolar:**

  - **Como está a manutenção dos ônibus e kombis?**
  - **Como está a condição de trafegabilidade?**
  - **Se a documentação está em dia?**
  - **Se toda a frota possui tacógrafos?**
  - **Como está organizada a estrutura física e as condições do local onde os ônibus e Kombis ficam estacionados?**
  - **Com relação aos contratos de mecânicos e eletrecistas que estão por vencer, quais as providências?**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o início do ano letivo e a necessidade premente de uma infraestrutura básica e de segurança ao público escolar, que faz uso do transporte como uma necessidade extrema.

Sant' Ana do Livramento, 08 de Março de 2017.

Vereador Antonio Zenoir
Líder da Bancada - PSD

[1] Lei Orgânica: Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito: XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

[2] Regimento Interno Art. 119. Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2° - pedido de informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da lei Orgânica Municipal;

[3] Decreto Lei 201 Art. 4°. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.